

Processo n.: @REP 23/80122045

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 134/PMF/2023 e à Concorrência n. 133/PMF/2023 - Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas

Interessada: BCENGE Engenharia Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 298/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a perda de objeto da presente Representação, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 134/PMF/2023 e na Concorrência n. 133/PMF/2023, ambas lançadas pela Prefeitura Municipal de Forquilha, em face da revogação dos certames.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Forquilha que:

2.1. em futuros casos envolvendo irregularidades em editais de licitação, promova a anulação do certame, em vez de sua revogação, em atenção à Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e ao art. 71, II e III, da Lei n. 14.133/2021 (em equivalência à regra constante de dispositivo da Lei n. 8.666/1993 - art. 49, *caput* – agora revogado);

2.2. na eventualidade de lançar novos procedimentos licitatórios versando sobre a mesma questão, abstenha-se de estabelecer exigência de quitação de anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA -, para fins de habilitação, em homenagem ao art. 67, V, c/c o art. 62, II, da Lei n. 14.133/2021 (em equivalência à regra constante de dispositivos da Lei n. 8.666/1993 – art. 30, I, c/c o art. 27, II – agora revogados);

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1209/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 3796/2023**, à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de Forquilha e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

Ata n.: 5/2024

Data da Sessão: 21/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC